



Ofício Circular n. 087/2017 – CML/PM

Manaus, 14 de setembro de 2017.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por uma empresa, em 13/09/2017, às 16h50 min, referente ao **Pregão Presencial n. 064/2017-CML/PM**, cujo objeto versa sobre a *“Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de recapeamento asfáltico, reparo profundo e revitalização em diversas vias públicas da cidade de Manaus, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência”*.

Em suma, o licitante questiona se no mencionado Pregão não há a necessidade de apresentação de “Declaração de Elaboração Independente de Proposta”, justificando seu questionamento ao argumento de que nos pregões anteriores foi exigido tal documento.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que, de fato, no Edital, do Pregão Presencial nº 064/2017-CML/PM, não consta tal exigência, pois a mesma foi retirada de nossos editais desde meados de 2015, visto que a previsão de exigência de Declaração de Elaboração Independente da Proposta advém da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, sendo obrigatória apenas para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG da Administração Pública Federal. Portanto, a obrigação não se estende ao Município de Manaus.

Ressalta-se, ainda, que tal declaração não consta no rol dos documentos exigidos pelo Art. 30 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual no caso de eventual inclusão estar-se-ia exigindo a mais do que pede a Lei, em afronta ao princípio da competitividade.

Desta forma, uma vez que a Lei que estabelece o rol de documentos necessários para fins de habilitação não requer tal declaração não se faz necessária a sua inclusão no Edital do Pregão Presencial nº 064/2017.

Por fim, informamos que fica mantida a sessão de abertura designada para o dia 20/09/2017, às 09h00.

Cordialmente,


Jorge Carlos Santos Guedes

Presidente da Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação